REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



Sexta-feira, 18 de novembro de 2016



Número 22

RELAÇÕES DE TRABALHO Sumário

SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS

Direção Regional do Trabalho e da Ação Inspetiva

Regulamentação do Trabalho

Despachos:

Portarias de Condições de Trabalho:

Portarias de Extensão:

Convenções Coletivas de Trabalho:

Contrato Coletivo entre a Associação Nacional de Centros de Inspeção Automóvel (ANCIA) e a Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços - FETESE e Outros - Integração em Níveis de Qualificação.

Acordo Coletivo entre Várias Instituições de Crédito e a Federação do Setor Financeiro - FEBASE - Integração em Níveis de Qualificação.

3

SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS

Direção Regional do Trabalho e da Ação Inspetiva

Regulamentação do Trabalho

Despachos:

... Portarias de Condições de Trabalho: ...

Portarias de Extensão:

Portaria de Extensão n.º 20/2016

Portaria de Extensão do Contrato Coletivo entre a Associação Nacional de Centros de Inspeção Automóvel (ANCIA) e a Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços - FETESE -Alteração Salarial e Outras.

Na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 20, de 21 de outubro de 2016, foi publicada a Convenção Coletiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao setor e tendo em vista o objetivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

Cumprido o disposto no n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, mediante a publicação do competente Projeto no JORAM, n.º 20, III Série, de 21 de outubro de 2016, não tendo sido deduzida oposição pelos interessados;

Ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de setembro, do art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro que aprova o Código do Trabalho, nos termos previstos no art.º 514.º e do n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho e bem assim nos termos do disposto no art.º 8.º do Decreto Legislativo Regional, n.º 21/2009/M de 4 de agosto (que procede à adaptação à Região Autónoma da Madeira do novo Código do Trabalho), manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, o seguinte:

Artigo 1.º

- 1 As disposições constantes do Contrato Coletivo entre a Associação Nacional de Centros de Inspeção Automóvel (ANCIA) e a Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços FETESE Alteração Salarial e Outras, publicado no JORAM, III Série, n.º 20, de 21 de outubro de 2016, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:
 - a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que prossigam a atividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não nas associações sindicais signatárias.
 - aos trabalhadores não filiados nas associações sindicais signatárias, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados na associação de empregadores outorgante.
- 2 A presente extensão não se aplica às relações de trabalho em que sejam parte trabalhadores filiados em associações sindicais não signatárias do contrato coletivo ora estendido, e que sejam parte outorgante em convenções coletivas vigentes, com o mesmo âmbito de aplicação.
- 3 Não são objeto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

- 1 A presente Portaria de Extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto à tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniária a partir de 1 de janeiro de 2016.
- 2 As diferenças salariais resultantes da retroatividade podem ser pagas em prestações iguais e mensais no limite máximo de três.

Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, aos 18 de novembro de 2016. - A Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, Rubina Maria Branco Leal Vargas.

Convenções Coletivas de Trabalho:

Contrato Coletivo entre a Associação Nacional de Centros de Inspecção Automóvel (ANCIA) e a Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços - FETESE e Outros - Integração em Níveis de Qualificação.

Nos termos do despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social, de 5 de março de 1990, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, l.ª série, n.º 11, de 22 de março de 1990, procedese à integração em níveis de qualificação das profissões que a seguir se indicam, abrangidas pelo CC mencionado em título, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, l.ª série, n.º 25, de 8 de julho de 2014.

1 - Quadros superiores

Diretor de qualidade

Diretor técnico

Gestor responsável

- 4 Profissionais altamente qualificados
- 4.1 Administrativos, comércio e outros
 Inspetor de automóveis
- 5 Profissionais qualificados
- 5.1 Administrativos

Administrativo

5.4 - Outros

Inspetor praticante (até dois anos de exercício efectivo de funções)

- 6 Profissionais semiqualificados (especializados)
- 6.1 Administrativos, comércio e outros

Rececionista

Trabalhador não qualificado.

(Publicado no BTE, n.º 40, de 29/10/2016).

Acordo Coletivo entre Várias Instituições de Crédito e a Federação do Setor Financeiro - FEBASE -Integração em Níveis de Qualificação.

Nos termos do despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social, de 5 de março de 1990, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, l.ª série, n.º 11, de 22 de março de 1990, procedese à integração em níveis de qualificação das profissões que a seguir se indicam, abrangidas pelo AC mencionado em título, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, l.ª série, n.º 29, de 8 de agosto de 2016.

1 - Quadros superiores

Diretor

Diretor-adjunto

Diretor comercial

Subdiretor

Técnico de grau I

Técnico de grau II

2 - Quadros médios

2.1 - Técnicos administrativos

Gerente

Responsável de área

Subgerente

Técnico de grau III

Técnico de grau IV

3 - Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa

Supervisor

- 4 Profissionais altamente qualificados
- 4.1 Administrativos, comércio e outros

Assistente técnico

Gestor de cliente

Secretário(a)

- 5 Profissionais qualificados
 - 5.1 Administrativos

Assistente operacional

Telefonista/rececionista

5.2 - Comércio

Assistente comercial

5.3 - Produção

Auxiliar especialista

5.4 - Outros

Motorista

- 6 Profissionais semiqualificados (especializados)
- 6.1 Administrativos, comércio e outros

Contínuo/porteiro

Auxiliar

(Publicado no BTE n.º 41, de 08/11/2016).

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda		€15,91;
Duas laudas	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas	€30,56 cada	€122,24;
Činco laudas	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas	€38,56 cada	€231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€27,66	€13,75;
Duas Séries	€52,38	€26,28;
Três Séries	€63,78	€31,95;
Completa	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA IMPRESSÃO DEPÓSITO LEGAL Direção Regional do Trabalho e da Ação Inspetiva Departamento do Jornal Oficial Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)